

Parágrafo único. Na execução do plano rodoviário municipal, dos serviços em regime de programação especial, constantes da lei de planificação e dos serviços oriundos de convênios com a União e o Estado, dos quais decorram recursos extraordinários superiores à previsão do orçamento, é o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar as dotações a que se vincularem os referidos recursos, até a diferença entre a fixação orçamentária e o total efetivamente recebido para tais fins.

Art. 4º. Fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita tributária orçada.

Art. 5º. A presente lei entrara em vigor no dia 01 de janeiro de 1970.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 12 de setembro de 1969.

João Nunes de Menezes

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 50/69, DE 10 DE SETEMBRO DE 1969.**

Ementa: Autoriza ao prefeito municipal de Tianguá a abrir crédito suplementar ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, por força desta lei, a abrir crédito suplementar ao vigente orçamento de 1969, na quantia de Cr\$ 62.320,00

(sessenta e dois mil e trezentos e vinte cruzeiros), para suplementação das dotações orçamentárias insuficientemente orçadas para o exercício de 1969.

Parágrafo único. O crédito suplementar de que trata o art. 1º desta lei se destina à suplementação das verbas constantes no vigente orçamento de 1969 de títulos, unidades orçamentárias e sub-unidades e codificação abaixo discriminadas.

Títulos – Governo e administração geral, subgabinete do prefeito, despesas correntes – serviços de terceiro, 3.1.30-02, Cr\$ 400,00. Subsecretaria da prefeitura, despesas correntes, material de consumo, 3.1.20-02. Cr\$ 800,00, serviços de terceiros, Cr\$ 900,00, total de despesas correntes, Cr\$ 2.100,00, sub-diversos – despesas de capital, 4.1.00-09, obras públicas, 4.1.1; Cr\$ 50.000,00, total de despesas de capital Cr\$ 50.000,00, total geral de unidade governo e administração geral Cr\$ 52.100,00, unidade administração financeira, sub-dívida interna juros da dívida pública transferências correntes. 3.2.70-13, Cr\$ 2.000,00, total de transferências correntes Cr\$ 2.000,00, total de administração financeira Cr\$ 2.000,00.

3 – despesa e segurança, sub-unidade, diversos – despesas correntes – material de consumo, 3.1.20-29. Cr\$ 200,00, serviços terceiros, 3.1.30-29, Cr\$ 770,00, encargos diversos, Cr\$ 350,00. Total de defesa e segurança, Cr\$ 1.320,00.

4 – Recursos naturais e agropecuária, sub-unidade, produção vegetal, material de consumo 3.1.20-32 Cr\$ 200,00, sub-unidade, energia, material de consumo, 3.1.20-34, Cr\$ 400,00, serviços de terceiros, 3.1.30-34 Cr\$ 200,00, total de recursos naturais e agropecuária, Cr\$ 800,00.

5 – Viação, transportes e comunicação, sub-unidade, rodoviário, serviços de terceiros, 3.1.39-42 Cr\$ 700,00, total de despesas correntes, Cr\$ 700,00 despesas de capital, investimentos, instalações, equipamentos para obras, 4.1.14-42 Cr\$ 1.000,00, sub-unidade, comunicações, serviços de terceiros, 3.1.30-46, Cr\$ 100,00, total de despesas correntes Cr\$ 100,00, total de despesas de capital Cr\$ 1.000,00, total geral de viação, transporte e comunicação Cr\$ 1.800,00.

6 – Educação e cultura, sub-unidade, ensino primário, despesas de capital, obras públicas, 4.1.10-61, Cr\$ 1.000,00. sub-unidade, educação artística e cultural, serviços de terceiros, 3.1.30-65, Cr\$ 100,00, total de educação e cultura, Cr\$ 1.100,00.

7 – Saúde, sub-unidade, assistência médica, ambulatória e domiciliar,

despesas correntes, material de consumo, 3.1.20-72, Cr\$ 200,00, serviços de terceiros, 3.1.30-72, Cr\$ 100,00, despesa de capital, material permanente, 4.1.40-72, Cr\$ 1.000,00, total saúde, Cr\$ 1.300,00. 8 – Serviços urbanos, sub-unidade, iluminação pública, 3.1.30-93, serviços de terceiros, Cr\$ 2.000,00, total de serviços urbanos Cr\$ 2.000,00.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 10 de setembro de 1969.

João Nunes de Menezes

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 51/69, DE 10 DE SETEMBRO DE 1969.**

Ementa: Abre crédito adicional na quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional ao vigente orçamento de 1969, na quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para fazer face à aquisição de um terreno pertencente à paróquia de Santana, destinado à construção do prédio hospital – maternidade.

Art. 2º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a fazer aquisição mediante escritura de um terreno pertencente à paróquia de Santana de Tianguá, para edificação do hospital – maternidade.